

**A INEXISTÊNCIA DO DEVER DE AS  
OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE  
RESSARCIREM O ESTADO PELA DISPENSAÇÃO  
JUDICIAL DE MEDICAMENTOS**



**por Robson Fronchetti**

**Sócio da Área Cível AM**

**[robson.fronchetti@andrademaia.com](mailto:robson.fronchetti@andrademaia.com)**

**Sócio Fundador da Área: Júlio Cesar Goulart Lanes**

O Andrade Maia tem se debruçado intensamente sobre a crise e suas repercussões jurídicas, para garantir que nossos clientes não sejam prejudicados.

A área Cível do AM montou este material para orientar e esclarecer dúvidas durante a pandemia.

A dispensação de medicamentos pelo Estado, via medidas judiciais, a cidadãos que sejam beneficiários de planos de saúde não gera direito de ressarcimento do Estado frente à operadora do plano.

A obrigação de ressarcimento prevista no art. 32 da Lei nº 9.656/98 **limita-se a despesas realizadas no âmbito do SUS**, cujo ressarcimento pelas operadoras dá-se mediante procedimento administrativo da ANS.

Dessa forma, não prosperam ações de regresso ajuizadas pelo Estado contra as operadoras, haja vista a ausência de amparo legal para tal interferência do Poder Público, seja do ponto de vista do direito civil, seja do ponto de vista do direito regulatório.

# am

AS LEIS SÃO AS MESMAS.  
OS ADVOGADOS, NÃO.

# am

**am**  
ANDRADE  
MAIA  
ADVOCADOS



[www.andrademaia.com.br](http://www.andrademaia.com.br)



#### São Paulo

Av. Paulista, 1079 - 15º Andar  
São Paulo - SP  
CEP 01311-200 | BRASIL  
Tel. 55 11 4058.3500

#### Porto Alegre

Rua Quintino Bocaiuva, 1091  
Porto Alegre - RS  
CEP 90440-051 | BRASIL  
Tel. 55 51 3227.3455

#### Brasília

Setor de Grandes Áreas Norte  
SGAN Quadra 601 - Bloco H  
Salas 1055/1058  
Brasília - DF  
CEP 0830-010 | BRASIL  
Tel: 55 61 3321.0467

#### Salvador

Rua Manoel de Andrade, 55 | Sala 212  
Salvador - BA  
CEP 41810-815 | BRASIL  
Tel. 55 71 3082.4000